AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1414199 - PB (2018/0321551-8)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORES	: MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO - DF014646 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E OUTRO(S) - PB012034
AGRAVADO	: ISRAEL ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO	: LAURI FERREIRA - PB006804
INTERES.	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS	: RICARDO JOSÉ UCHÔA CAVALCANTI FILHO - PE020088 EVANDRO PESSOA DE VASCONCELOS E OUTRO(S) - PE038840
INTERES.	: COMPANHIA DE AGUA E ESGOSTOS DA PARAIBA CAGEPA.
ADVOGADOS	: PEDRO JOSÉ DE SÁ RODRIGUES LUSTOSA - PE023141 RICARDO JOSÉ UCHÔA CAVALCANTI FILHO - PE020088 CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S) - PB015441 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA - PB012034

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo em recurso especial que deixa de atacar, de modo específico, a totalidade dos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. A impugnação tardia dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial (somente por ocasião do manejo de agravo interno), além de caracterizar imprópria inovação recursal, não tem o condão de afastar a aplicação do referido verbete 182/STJ, tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator